



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Pós-graduação**  
Divisão de Apoio às Coordenações  
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.0085/0086/0087  
cursos.pos@ufabc.edu.br  
CNPJ: 07.722.779/0001-06

**PORTARIA DA PROPG/DAP N° 002/2017 DE 09 DE JANEIRO DE 2017**  
**(Publicado no Boletim de Serviço n° 619 de 13 de Janeiro de 2017)**

*Normatiza o credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição, revoga e substitui as Portarias n° 29/2015 e n° 12/2016.*

**A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição da Universidade Federal do ABC - UFABC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,**

**RESOLVE:**

Art. 1º O processo de credenciamento de docentes tem como metas o aumento da qualidade e quantidade de formação dos discentes, da qualidade e quantidade da produção científica e técnica, do intercâmbio nacional e internacional e do nível de qualidade do programa e dos indicadores de qualidade utilizados por órgãos de avaliação, como a CAPES.

Art. 2º O credenciamento será realizado a cada dois anos, no início dos anos pares, e incluirá todos os docentes cadastrados no programa há pelo menos dois anos no momento do credenciamento.

Parágrafo único. Os docentes que não atenderem aos critérios de credenciamento não serão credenciados no programa, podendo ingressar novamente seguindo os critérios de credenciamento, em um prazo de dois anos do desligamento, ou pelo processo de credenciamento do programa, para prazos superiores há dois anos desde o desligamento.

Art. 3º Os critérios de credenciamento consideram os seguintes indicadores de produção:

- I - produção acadêmica e tecnológica sem participação de discentes do programa;
- II - produção acadêmica e tecnológica com participação de discentes do programa;
- III - orientações no programa e obtenção de bolsas para os discentes em agências de fomento;
- IV - financiamentos obtidos em projetos e criação de convênios oficiais de pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As tabelas com as pontuações atribuídas a cada indicador estão definidas no anexo I.



**Universidade Federal do ABC**

Art. 4º Para ser reconhecido no programa na categoria de orientador permanente, o docente precisa satisfazer os seguintes critérios, que serão relativos ao período de quatro anos-calendário anteriores ao cadastramento.

I - ter cumprido com as atribuições de um membro do corpo docente, conforme estabelecido pelo Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu e Normas Internas do Programa;

II - ter obtido pontuação final igual ou superior a vinte e quatro pontos, conforme regras descritas no Anexo I;

III - ter ministrado pelo menos dois créditos (24 horas-aula) em disciplinas do PPGNC;

IV - ter orientado, com defesa realizada ou não, pelo menos um discente de mestrado ou doutorado;

V - Ter pelo menos duas publicações em periódico A1, A2 ou B1 no comitê interdisciplinar da CAPES, ou com índice de impacto equivalente, sendo pelo menos uma em coautoria com um discente regularmente matriculado ou egresso do programa.

§ 1º – A condição especificada no item I deste artigo será avaliada por uma comissão especial somente em caso de encaminhamento específico e circunstanciado por pelo menos dois docentes do programa ou pela Coordenação.

§ 2º – Estão dispensados da exigência de artigo em coautoria com discentes do programa docentes credenciados há menos que 3 (três) anos.

§ 3º – Devem-se utilizar os Qualis atualizados na área de avaliação interdisciplinar da CAPES, sendo que na indisponibilidade deste, serão utilizados os seguintes critérios para a classificação do periódico, nesta ordem:

I - qualis interdisciplinar em avaliações anteriores;

II - qualis na área da CAPES de maior afinidade do periódico;

III - atribuição de Qualis pela comparação do JCR do periódico com outros periódicos de mesma temática classificados no Qualis.

§ 4º – Aos docentes que tenham atingido uma pontuação de pelo menos 75% daquela exigida para o reconhecimento será permitido permanecer como orientador permanente até o processo de reconhecimento seguinte, desde que no ciclo anterior tenha obtido pontuação igual ou superior a 100% da pontuação necessária.

§ 5º – Ao final de cada ciclo de reconhecimento, a coordenação poderá aumentar a pontuação final e o número de créditos, orientações e publicações requeridas para o ciclo de reconhecimento seguinte.

§ 6º – Docentes que foram credenciados no programa há menos de 4 (quatro) anos como permanentes deverão obter pontuação proporcional ao seu tempo de cadastramento no programa, podendo, a critério da coordenação e mediante justificativa, ser reconhecido mesmo que não satisfaçam os critérios definidos neste artigo.

Art. 5º. Para ser reconhecido no programa na categoria de orientador colaborador, o docente precisa obter 50% ou mais da Pontuação Final exigida no art. 4º, não sendo necessário satisfazer os demais critérios.

§ 1º. O reconhecimento na categoria colaborador deverá respeitar os limites definidos pela CAPES, pela Pró-reitoria de Pós-graduação da UFABC e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG).

§ 2º. Terão prioridade os docentes que estejam orientando discentes de mestrado ou doutorado no momento do reconhecimento.

§ 3º. O docente permanecerá na categoria de orientador colaborador por um período de pelo menos 1 (um) ano.

Art. 6º Docentes que estejam orientando discentes de mestrado ou doutorado e que não tenham atingido a pontuação mínima para reconhecimento como permanente ou colaborador poderão permanecer, temporariamente, na categoria de colaborador, até o término da orientação.

§ 1º. A permanência na categoria de colaborador, deverá respeitar os limites definidos pela CAPES, pela Pró-reitoria de Pós-graduação da UFABC e pela CoPG.

§ 2º. O docente permanecerá na categoria colaborador até o término das orientações em andamento, não podendo iniciar a orientação de novos discentes durante este período.

§ 3º. Caso atinja os critérios do art. 5º, o docente poderá orientar novos discentes, respeitando os limites da categoria colaborador, e permanecer na categoria orientador/colaborador até o próximo ciclo de reconhecimento.

Art. 7º Para a orientação de discentes de doutorado, o docente precisará já ter concluído a orientação de pelo menos um discente de mestrado.

Art. 8º As informações para reconhecimento deverão ser fornecidas pelos docentes anualmente, em planilha específica fornecida pela coordenação.

§ 1º. Esta planilha deverá ser preenchida e enviada à coordenação conforme calendário definido pela coordenação.

§ 2º. Apenas as produções que estejam constando no currículo Lattes serão consideradas.

§ 3º. A coordenação pode solicitar comprovações das informações reportadas no sistema Lattes.

§ 4º. Será divulgado um relatório anual contendo estatísticas da produção dos docentes do programa.

Art. 9º A coordenação pode, a seu critério, reduzir os requisitos de reconhecimento caso ocorram mudanças substanciais no corpo de orientadores permanentes do programa ou de uma de suas três linhas de pesquisa.

Art. 10. Revogam-se as Portarias nº 29, de 03 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço de 04 de dezembro de 2015; e nº 12, de 28 de março de 2016, publicada no Boletim de Serviço de 01 de abril de 2016.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

PUBLIQUE-SE.

**Yossi Zana**

**SIAPE 1674604**

Coordenação do Programa de Pós-graduação  
em Neurociência e Cognição

## ANEXO I

### **Pontuação para o recredenciamento de docentes.**

A pontuação final de cada docente será dada pela fórmula:

$$\text{Pontuação final} = 3*A + 6*B + 2*C + 2*D$$

Onde A, B, C e D são dados por:

- a) Produção individual (sem envolvimento de discentes do programa);
- b) Produção com discentes (apenas itens com envolvimento de discentes);
- c) Orientações concluídas, prazos e bolsas externas;
- d) Financiamentos e Inserção Social.

A pontuação em cada um dos itens, já considerando os fatores multiplicativos, não poderá exceder 50% do número de pontos necessários para o recredenciamento. Caso o item produção com discentes exceda este valor, os itens excedentes poderão ser transferidos para a produção individual.

Para o cálculo das pontuações nos itens A e B, será usado o IndProd:

- $\text{IndProd} = \text{IndArtProg} + \text{IndLiv} + \text{IndCap} + \text{IndEve} + \text{IndTec}$ .
- $\text{IndArtProg} = 1,0*A1 + 0,85*A2 + 0,7*B1 + 0,55*B2 + 0,4*B3 + 0,25*B4 + 0,1*B5$ .
- $\text{IndLiv} = 2,0*L4 + 1,5*L3 + 1,0*L2 + 0,5*L1$ .
- $\text{IndCap} = 1,00*C4 + 0,75*C3 + 0,5*C2 + 0,25*C1$ .
- $\text{IndEve} = 0,5*E4 + 0,3*E3 + 0,15*E2 + 0,05*E1$ .
- $\text{IndTec} = 2,0*T2 + 1,5*T3 + 1,0*T2 + 0,5 *T1$ .
- $\text{IndEve} + \text{IndTec} \leq \text{IndArtProg} + \text{IndLiv} + \text{IndCap}$ .

Todos os índices acima possuem as pontuações seguindo critérios definidos pelo comitê de área da CAPES, e disponíveis no documento de área da avaliação anterior. Para a produção em eventos (IndEve) serão aceitos apenas artigos completos, com 5 páginas ou mais. A produção

técnica (IndTec) consiste de produções não computadas em outros quesitos, como material didático, patentes, artigo em revista técnica ou divulgação, tradução, organização de livro ou revista, organização de eventos, palestras, mesas redondas, comissão científica, etc. Apenas produções diretamente relacionadas com o programa serão computadas. Será atribuído até 1 ponto para produção de relevância internacional, 0,5 pontos para produção de relevância nacional e 0 ponto para produções de relevância local. Em casos excepcionais, estas pontuações podem ser dobradas.

A pontuação do item C será dada pela tabela abaixo, que apresenta as pontuações por orientação.

- Orientação concluída: 1 ponto para Mestrado e 2 pontos para Doutorado.
- Orientação concluída em 24 meses (M) ou 48 meses (D): +0,5 pontos.
- Orientação em andamento: 0,5 pontos ponto para Mestrado e 1 ponto para Doutorado.
- Orientação com obtenção de bolsa externa à UFABC: 0,5 pontos.
- Orientação de discente estrangeiro: 0,5 pontos.

A pontuação do item D será dada pela tabela abaixo:

- Coordenação de projeto de pesquisa financiado: (1 ponto por projeto).
- Participação oficial em projeto de pesquisa financiado: (0,5 pontos por projeto).
- Coordenação de projeto de extensão financiado: (0,5 pontos por projeto).
- Criação de convênio oficial de pesquisa: (0,5 pontos por convênio).